

## **RESOLUÇÃO Nº 18, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre normas e procedimentos para análise de mérito, homologação, renovação, cancelamento, alocação de carga horária e apresentação de relatório de projetos de ensino no Instituto de Geociências e Engenharias (IGE).

**O Diretor do Instituto de Geociências e Engenharias, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará,** nomeado pela Portaria nº 1415, de 09 de outubro de 2020, do Magnífico Reitor da Unifesspa, no uso das suas atribuições; em cumprimento à decisão da Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias, em reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2021, e em conformidade com a Resolução nº 21, de 01 de outubro de 2014, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que “Dispõe sobre os Planos Acadêmicos, Regimes e Horário de Trabalho dos Docentes da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará”, promulga a seguinte

### **RESOLUÇÃO**

#### **CAPÍTULO I - CONCEITUAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre as normas para realização de projetos de ensino de graduação, nos termos da mesma.

**Art. 2º** O Projeto de Ensino de Graduação (PEG) é um processo de desenvolvimento educacional e está vinculado ao Projeto Pedagógico de Curso, de um ou mais cursos de graduação, constituindo um mecanismo de sistematização e operacionalização de iniciativas e experiências, que tem por objetivo a efetivação da melhoria estrutural, organizacional e funcional do ensino de graduação.

**Parágrafo único.** O PEG pode contribuir no desenvolvimento de alguma componente curricular, mas não se confunde com esta

**Art. 3º** Poderão ser classificados como PEG os projetos que contemplem uma ou mais, das seguintes ações:

- I – Implantação de iniciativas ou experiências teóricas, práticas e/ou metodológicas que visem à efetiva melhoria do processo de ensino;
- II – Dinamização dos componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso;
- III – Produção de material didático e instrucional;
- IV – Implantação e manutenção das atividades do sistema de acolhimento e nivelamento dos cursos de graduação do Instituto;
- V – Ações de ensino que visem à redução da evasão discente.

**Parágrafo único.** O PEG que versa sobre monitoria seguirá as normas dos Editais lançados pela PROEG.

## CAPÍTULO II - DA ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DE PROJETO

**Art. 4º** O PEG deverá ter como público alvo os acadêmicos de cursos de graduação da UNIFESSPA.

**Art. 5º** O PEG deverá contemplar os seguintes critérios em sua elaboração:

- I – Integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- II – Efeitos no ensino de graduação;
- III – Impactos sobre o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV – Número de docentes colaboradores (as) envolvidos na proposta de PEG;
- V – Evidências da disponibilidade de recursos financeiros e/ou infraestrutura para realização do projeto.

**Art. 6º** A homologação/renovação/encerramento do PEG deverá ser submetida à aprovação pelo Conselho da Subunidade Acadêmica à qual o (a) servidor (a) estiver vinculado (a), quando couber, e pela Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE).

**§ 1º** Não haverá homologação de projeto com data inicial de vigência retroativa.

**§ 2º** O Conselho da Subunidade Acadêmica, bem como a Congregação do IGE, observarão como critérios indispensáveis para homologação/renovação/encerramento do PEG, a sua adequação às exigências desta Resolução:

- a) Quando estabelecidas condições pelo Conselho da Subunidade Acadêmica, estas deverão ser atendidas pelo (a)(s) proponente (s) do projeto anteriormente ao encaminhamento do respectivo processo à Unidade Acadêmica;
- b) Quando estabelecidas condições pela Comissão de Ensino de Graduação do IGE, estas deverão ser atendidas pelo (a)(s) proponente (s) do projeto anteriormente à apreciação pela Unidade Acadêmica.

**Art. 7º** A solicitação de homologação de PEG deverá ser instruída com:

- I – Ofício da Subunidade Acadêmica que solicita a homologação do PEG;
- II – Formulário de solicitação de homologação/renovação de projeto de ensino (Anexo I);
- III – Formulário de solicitação de carga horária para projeto de ensino (Anexo II);

**IV** – Projeto de ensino (Anexo IV);

**V** – Parecer da Subunidade Acadêmica sobre o mérito do projeto, no caso de projetos sem financiamento;

**VI** – Cópia da ata de aprovação da solicitação de homologação de PEG pela Subunidade Acadêmica.

**Parágrafo único.** Ao que se refere aos incisos II e V, caso o PEG seja alvo de editais externos e/ou internos à UNIFESSPA, a solicitação poderá ser instruída com o projeto no mesmo formato em que foi especificado pelos mesmos.

**Art. 8º** A solicitação de renovação de PEG deverá ser instruída com:

**I** – Ofício da Subunidade Acadêmica que solicita a renovação do PEG;

**II** – Formulário de solicitação de homologação/renovação de projeto de ensino (Anexo I);

**III** – Formulário de solicitação de carga horária para projeto de ensino (Anexo II);

**IV** – Quadro de atividades referenciais e critérios de pontuação para atividades de ensino (Anexo III), preenchido e acompanhado de cópia de documentação comprobatória;

**V** – Relatório parcial consubstanciado (Anexo V);

**VI** – Cópia da ata de aprovação da solicitação de renovação de PEG pela Subunidade Acadêmica.

**Parágrafo único.** Para PEG sem carga horária (0 h), a solicitação de renovação deverá conter apenas os itens dos incisos I, II, III, V e VI.

### CAPÍTULO III - DA ANÁLISE DO PROJETO

**Art. 9º** O parecer sobre o mérito do PEG deverá ser elaborado por docente vinculado à Unidade Acadêmica, e que não esteja participando do projeto, ou por um(a) consultor(a) *ad hoc* externo(a), especialista na área de conhecimento, observando os critérios estabelecidos nesta Resolução, e encaminhado ao IGE pela Subunidade onde o(a) servidor(a) desempenha suas atividades laborais.

**Parágrafo único.** O PEG aprovado por órgãos de fomento em nível regional, nacional ou internacional, não precisará ser analisado quanto ao mérito.

### CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 10.** Compete à Comissão de Ensino de Graduação:

**I** – Orientar o(a)(s) interessado(a)(s) com relação à elaboração de PEG;

**II** – Realizar a análise documental do PEG, bem como dos relatórios, com emissão de parecer, a fim de subsidiar a deliberação da Congregação do IGE;

**III** – Verificar o cumprimento dos critérios de elaboração do PEG e seus respectivos relatórios; e

**IV** – Emitir parecer ao IGE a respeito de recursos interpostos às deliberações da Congregação do IGE e do Conselho da Subunidade Acadêmica, quanto ao julgamento das propostas e relatórios do PEG.

**Parágrafo único.** A Comissão de Ensino de Graduação poderá convocar os(as) proponentes do PEG, quando julgar necessário, para dirimir dúvidas.

**Art. 11.** Compete ao(à) coordenador(a) do PEG submeter as propostas de homologação / renovação / encerramento do projeto, bem como os respectivos relatórios, ao Conselho da Subunidade Acadêmica ao qual o(a) coordenador(a) está vinculado(a), utilizando plataforma indicada pela PROEG.

**Art. 12.** A alocação de carga horária para atividades em PEG ao (à) coordenador(a) e colaborador(es) deverá ser aprovada pelo Conselho da Subunidade Acadêmica à qual o(a) servidor(a) estiver vinculado(a), e pela Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE), inclusive em atividades que já tenham sido aprovadas por órgãos de fomento em nível regional, nacional ou internacional.

**§ 1º** Cabe à Direção do IGE emitir portaria de alocação de carga horária.

**§ 2º** Excepcionalmente para PEG que verse sobre monitoria, a alocação de carga horária fica condicionada a 2 (duas) horas no PIT do(a) coordenador(a), por monitoria realizada no período letivo em curso, sendo atribuída de forma automática quando do envio de documentação comprobatória, por meio de processo eletrônico à Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos do IGE, da aprovação do projeto de monitoria nos Editais lançados pela PROEG.

**§ 3º** Caso o PEG de monitoria aprovado não possua monitores selecionados, não será permitida a alocação de carga horária no PIT do(a) coordenador(a).

**§ 4º** Haverá vigência retroativa, única e exclusivamente, para PEG de monitoria aprovado, desde que a solicitação de carga horária seja realizada dentro do período letivo em curso.

**Art. 13.** É facultado ao (à) servidor(a) participante de projeto de ensino ter alocado até o total de 20 (vinte) horas semanais no seu Plano Individual de Trabalho (PIT), por um período de até 2 (dois) anos de vigência do projeto.

**§ 1º** Para a alocação de horas no PIT, o(a) servidor(a) deverá atingir a pontuação apresentada no Quadro 1 abaixo, de acordo com a Tabela apresentada no Anexo III desta Resolução.

**Quadro 1:** Relação de horas no PIT com pontuação necessária para solicitação.

Carga horária	Pontuação	
	< 1 ano	≥ 1 ano < 2 anos
0 h	-	-
1h a 5 h	10	20
6 h a 10 h	20	40
11 h a 15 h	30	60
16 h a 20 h	45	90

**§ 2º** Os itens de pontuação a que se referem o caput devem ser apresentados e comprovados quando da renovação / encerramento do PEG, em todas as instâncias cabíveis

**Art. 14.** As propostas de homologação / renovação / encerramento de PEG, bem como os respectivos relatórios de atividades, devem ser submetidos aos órgãos colegiados da Subunidade e Unidade Acadêmica, de acordo com a agenda de reuniões desses.

**Art. 15.** A solicitação de alocação de carga horária no PIT do(a) coordenador(a) e colaborador(es), para atividades em PEG, exceto para atividades de monitoria, conterà, necessariamente, os seguintes documentos:

- I – Ofício da Subunidade Acadêmica que solicita a alocação de carga horária;
- II – Declaração de coordenação de PEG, emitida por plataforma indicada pela PROEG;
- III – Cópia da ata da Subunidade Acadêmica que aprovou a alocação de carga horária.

## CAPÍTULO V - DOS CURSOS DE CONTRATO

**Art. 16.** Entende-se por curso de contrato aquele ofertado via convênio, celebrado entre a Subunidade Acadêmica e um agente externo, o qual arcará com os custos oriundos da oferta e manutenção do mesmo.

**Art. 17.** Os cursos de contrato celebrados pelas Subunidades Acadêmicas do IGE serão avaliados pela CEG apenas no que tange às questões relacionadas ao ensino.

**Art. 18.** O(A) coordenador(a) e colaborador(es), nesta modalidade de PEG, estão isentos do cumprimento do inciso III do art. 7º.

**Art. 19.** O parágrafo único do art. 7º é válido também para essa modalidade de PEG.

**Art. 20.** A duração do PEG, nesta modalidade, estará atrelada ao prazo de oferta do curso de contrato.

**§ 1º** Em caso substituição do(a) coordenador(a) do PEG, oriunda da eleição de um(a) novo(a) coordenador(a) do curso de contrato, o(a) antigo(a) coordenador(a) estará isento(a) da obrigação de submeter à CEG o relatório final, cabendo ao coordenador(a) em exercício, ao término do PEG, tal obrigação.

**§ 2º** A escolha do(a) coordenador(a) não demanda da utilização das condições previstas no art. 13, cabendo à Subunidade Acadêmica, e seus respectivos regimentos eleitorais, tal deliberação.

**§ 3º** Esta modalidade de PEG está isenta dos requisitos previstos no art. 8º, em caso de oferta de novas turmas pelo convênio celebrado.

**§ 4º** Ao encerramento do convênio celebrado, a prestação de contas do PEG deve ser instruída em conformidade com o previsto no art. 27, estando o(a) coordenador(a) isento(a) do cumprimento dos §1º, §2º e §3º.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21.** A coordenação de um PEG somente poderá ser exercida por servidor(a) do quadro efetivo do IGE/Unifesspa.

**Art. 22.** Caracterizam-se como colaboradores os(as) servidores(as) técnico-administrativos, docentes, discentes, tutores dos cursos de graduação oferecidos na modalidade à distância, e outros profissionais da área externos à Instituição.

**Art. 23.** O financiamento do PEG poderá ser realizado por meio de patrocínios, parcerias, financiamento de agências de fomento, ou outra forma aprovada e normatizada pela Congregação do IGE.

**Art. 24.** Não poderá ser alocada carga horária no PIT do(a) coordenador(a) e colaborador(es) que tenham alguma pendência, nos termos desta Resolução.

**Art. 25.** Os resultados alcançados pelos projetos poderão ser divulgados pelo IGE como produção acadêmica dos cursos aos quais estão vinculados, resguardando-se os direitos autorais dos participantes.

**Art. 26.** A renovação de um PEG está condicionada à aprovação pelo Conselho da Subunidade Acadêmica e pela Congregação da Unidade, de relatório parcial, conforme o art. 8º, com comprovação de pontuação compatível com a carga horária solicitada, de acordo com os critérios expressos no art. 13.

**Parágrafo único.** A pontuação a que se refere o *caput* deverá ser constituída em ao menos 40% (quarenta por cento) por produtos/ações do PEG.

**Art. 27.** Ao término da execução do projeto, o(a) coordenador(a) deverá submeter à aprovação do Conselho da Subunidade Acadêmica e da Congregação da Unidade, relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas e dos produtos gerados, além de outras informações que subsidiem as suas comprovações.

**§ 1º** No relatório de que trata o *caput* deste Artigo deverão ser comprovadas as atividades realizadas pelo(a) coordenador(a) e cada membro da equipe, quando houver, contemplando produções relacionadas ao PEG e listadas no grupo I (produção de ensino), do Anexo III.

**§ 2º** Para o relatório ser aprovado, o(a) coordenador(a) e cada membro da equipe, quando houver, deverão comprovar as pontuações, em função da carga horária alocada no PIT, de acordo com os critérios expressos no art. 13.

**§ 3º** O(A) coordenador(a) do PEG ficará responsável pela elaboração do relatório final a ser anexado em plataforma indicada pela PROEG, após o término do projeto, para manifestação do Conselho da Subunidade Acadêmica, análise e parecer pela Comissão de Ensino de Graduação, e apreciação pela Congregação do IGE.

**§ 4º** A não apresentação de relatório impedirá ao coordenador(a) e colaborador(es) a alocação de carga horária para o exercício da mesma função, seja para homologação ou renovação de PEG.

**§ 5º** A não apresentação do relatório, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o término do projeto, levará à instauração de medidas administrativas decorrentes da não comprovação da atividade para a qual alocou carga horária.

**Art. 28.** A solicitação de encerramento de PEG deverá ser instruída com:

I – Ofício da Subunidade Acadêmica que solicita a aprovação do relatório final do PEG;

II – Relatório final consubstanciado (Anexo V);

III – Quadro de atividades referenciais e critérios de pontuação para atividades de ensino (Anexo III), preenchido e acompanhado de cópia de documentação comprobatória;

IV – Parecer da Subunidade Acadêmica sobre o relatório final do PEG, no caso de projetos sem financiamento;

V – Cópia da ata de aprovação do relatório final do PEG, pela Subunidade Acadêmica.

**Parágrafo único.** Para PEG sem carga horária (0 h), a solicitação de encerramento deverá conter apenas os itens dos incisos I, II, IV e V.

**Art. 29.** A solicitação de cancelamento de um PEG, substituição de coordenador(a) e/ou colaborador(es), aumento ou diminuição de carga horária, dentre outras, deverão ser justificadas e encaminhadas para apreciação pelo Conselho da Subunidade Acadêmica, análise pela Comissão de Ensino de Graduação, e deliberação pela Congregação do IGE.

**Art. 30.** Em caso de afastamento, licença, ou ainda motivo de força maior, do(a) coordenador(a) do PEG, poderá ser solicitada a interrupção temporária do mesmo.

**§ 1º** Nos casos de interrupção do PEG por licença / afastamento, a solicitação poderá ser por igual período, ou inferior, ao da licença / afastamento do(a) servidor(a). Tal período será adicionado à vigência inicial do projeto quando do retorno das atividades.

**§ 2º** A solicitação de interrupção de um PEG deverá ser encaminhada pelo(a) solicitante para apreciação pelo Conselho da Subunidade Acadêmica, análise pela Comissão de Ensino de Graduação, e deliberação pela Congregação do IGE.

**Art. 31.** Os casos omissos serão apreciados pela Congregação do IGE.

**Art. 32.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução IGE nº 17, de 29 de julho de 2022.

**Parágrafo único.** PEG aprovados em datas anteriores à esta Resolução deverão seguir a Resolução vigente.

Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias

29 de setembro de 2023

**JOSÉ ELISANDRO DE ANDRADE**

Diretor